

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3.939, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**“Institui o Projeto de adoção de Praças Públicas e Parques Infantis - “Viva a Vida, Viva o Verde” no âmbito do município de Cruzeiro e dá outras providências.”**

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o projeto de Adoção de Praças Públicas, doravante denominado Viva a Vida, Viva o Verde, no âmbito do município de Cruzeiro, que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

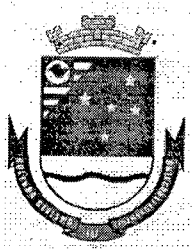
I - Promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas físicas e jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas e parques infantis do município de Cruzeiro, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - Levar a população vizinha às praças públicas e parques infantis a compartilhar com o Poder Público Municipal por tais equipamentos;

III - Incentivar o uso das praças públicas e parques infantis pela população da região de abrangência;

IV - Propiciar que as pessoas físicas e grupos organizados da população elaborem projetos de utilização de praças públicas e parques infantis, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

V - Possibilitar um uso mais intensivo das praças públicas e parques infantis, por associações esportivas, de lazer e culturais da área de abrangência.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 2º - Poderão participar do Viva a Vida, Viva o Verde quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, organizações não-governamentais, sindicatos, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Cruzeiro.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da participação no Viva a Vida, Viva o Verde pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Artigo 3º - Para participar do Viva a Vida, Viva o Verde, será necessária a assinatura de um termo de cooperação entre o interessado a assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Artigo 4º - Para dar início ao processo de participação no Viva a Vida, Viva o Verde, com vistas a assinatura do termo de cooperação referido no artigo anterior, o interessado em adotar determinada área deverá dar entrada a proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Artigo 5º - Os projetos a serem realizados pelos adotantes compreenderão entre outros:

I - Urbanização da área adotada, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

II - Construção de equipamentos esportivos em parques infantis, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

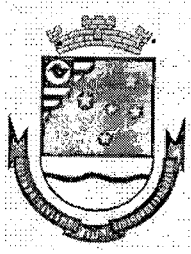
III - Conservação e manutenção da área adotada;

IV - Utilização da área adotada, conforme projeto apresentado no processo de adoção;

Artigo 6º - Caberá o Poder Executivo Municipal, através do departamento competente:

I - A elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e parques infantis que venham a ser adotados;

II - A aprovação dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e parques infantis, que sejam elaborados fora dos departamentos do Executivo Municipal, em função do termo de cooperação celebrado.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

III - Conservação e manutenção da área adotada.

Artigo 7º - A adoção de praças públicas e parques infantis operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Artigo 8º - Caberá à entidade, pessoa jurídica ou física adotante:

I - A responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verbas, pessoal e materiais próprios;

II - A preservação e manutenção das praças públicas e parques infantis, conforme estabelecido no termo de cooperação celebrado e no projeto apresentado;

III - O desenvolvimento das ações que digam respeito ao uso da área adotada, conforme estabelecido no projeto apresentado.

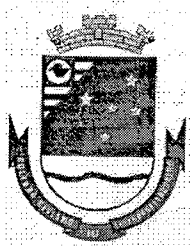
Artigo 9º - A entidade, bem como a pessoa jurídica ou física que vier a participar do Viva a Vida, Viva o Verde deverá zelar diariamente pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de sementes e mudas de árvores.

Artigo 10 - O adotante ficará autorizado, após assinatura do termo de cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo Único - O ônus em relação a elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Artigo 11 - Caso se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos nos termos de cooperação.

Parágrafo Único - A entidade adotante além de observar o que dispõe o parágrafo único do artigo anterior, deverá ainda obedecer às disposições contidas no decreto regulamentador.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

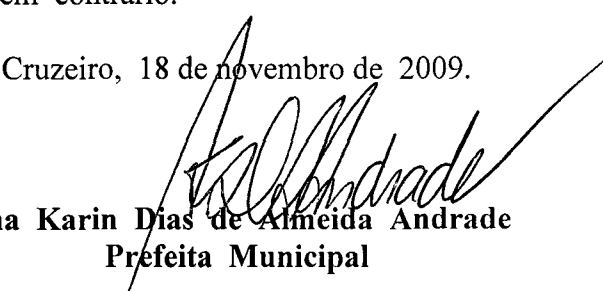
Procuradoria Jurídica

Artigo 12 - O termo de cooperação de adoção não compreenderá concessão ou permissão de uso, nem qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei.

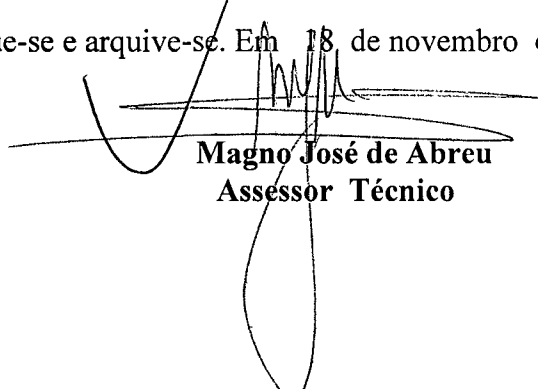
Artigo 13 - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua data de publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de placa padronizada alusiva a publicidade prevista no artigo 10 desta Lei.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 18 de novembro de 2009.

  
**Ana Karin Dias de Almeida Andrade**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 18 de novembro de 2009.

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor Técnico**